

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO N°. 06/2015 - FASEPA
PROCESSO N°. 2015/63607
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 02/2014-UEPA/SRP-PA
PROCESSO LICITATORIO N°. 03/2014
PARECER JURIDICO N°.210/2015-PROJUR

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 02/2014, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS UASES DA REGIAO METROPOLITANA DE BELEM, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA E A EMPRESA PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA EIRELI - EPP.

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da **Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n°. 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia n°. 1101, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-170 Belém-Pa, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente **Sr. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador da Carteira de Identidade n° 1542854 1ª. Via CRESS/PA e do CPF n° 362.550.252-68, residente e domiciliada nesta cidade, Belém/PA, e de outro lado, a empresa **PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA EIRELI - EPP**, com sede na Tv. Vileta, n°.1805 SLPJ, Bairro Marco, CEP: 66.095-346, Belém/PA, e-mail: papel_cia_ltdda@hotmail.com, fone (91)3216-0106/9116-6810/8299-6555, inscrita sob CNPJ/MF n°. 19.518.277/0001-39, Inscrição Estadual n°. 15.435.458-9 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. JOSIMAR ALVES COSTA**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade de n°. 1418156, e CIC/CPF n°. 212.332.502-30, doravante denominado **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico N°. 03/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis n°. 10.520/02 e n°. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n°.8.666/1993, Lei n°.10.520/2002, Decreto n°. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N°. 03/2014 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da FASEPA, conforme parecer da PROJUR n°. 210/2015, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n°. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n°. 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o decreto Governamental de 01/01/2015 - Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o Sr. **SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, Presidente, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Fundação, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS UASES DA REGIAO METROPOLITANA DE BELEM**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de consoante estabelecido no Processo Licitatório N°. 03/2014. Segue quadro demonstrativo:

Lote 01 - MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO - BELÉM.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA UNIDADE	QTD. TOTAL 12 MESES	PREÇO UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
01	BORRACHA APAGADORA PARA GRAFITE, BRANCA TIPO MACIA, COM CINTA PLÁSTICA DE 30X20X05MM	UND	960	0,74	710,40
02	CAIXA PARA ARQUIVO EM POLIONDA DE 135X150X360	UND	960	2,70	2.592,00
03	CATOLINA DE 40 KG, TAM. 50X66, NA COR AMARELA	UND	660	0,40	264,00
04	CARTOLINA 40 KG, TAM 50X66, NA COR AZUL	UND	660	0,40	264,00
05	CARTOLINA 40 KG, TAM. 50X66, NA COR BRANCA	UND	660	0,40	264,00
06	CARTOLINA 40 KG, TAM. 50X66, NA COR ROSA	UND	660	0,40	264,00
07	CARTOLINA 40 KG, TAM. 50X66, NA COR VERDE	UND	660	0,40	264,00
08	CLASSIFICADOR SIMPLES, EM POLIETILENO, COM FERRAGEM, OFICIO	UND	360	1,10	396,00
09	CLASSIFICADOR SIMPLES, EM PAPEL CARTÃO, COM FERRAGEM, OFICIO	UND	360	1,20	432,00
10	COLA DE SILICONE, BISNAGA COM 50GR	BISG	360	3,40	1.224,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

11	COLA SOLIDA EM BASTÃO, TUBO COM 08GR	TB	240	1,40	336,00
12	COLA PLÁSTICA LÍQUIDA, BRANCA, FRASCO COM 90GR	FRC	1080	1,45	1.566,00
13	COLA QUENTE REFIL, PARA PISTOLA MANUAL, GRANDE	UND	240	1,42	340,80
14	CORTADOR DE PAPEL, LÂMINA LARGA 17MM, DESCARTÁVEL (ESILETE)	UND	240	1,10	264,00
15	EMBORRACHADO EVA DE 0,60X040X2MM, NAS CORES, AMARELA, AZUL, BRANCA, LARANJA VERDE E VERMELHA	UND	960	0,98	940,80
16	ENVELOPE PARA OFICIO (TIPO CARTA), COM TIMBRE, PAPEL SULFITE BRANCO, TAM. 23X12CM 75GR/M ²	UND	600	0,49	294,00
17	ENVELOPE TIPO SACO COM TIMBRE, EM PAPEL KRAFT, 80GR/TAM. 36X26CM MÉDIO	UND	600	0,70	420,00
18	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE DE 12MMX33MM 3M	ROL	360	0,47	169,20
19	FITA GOMADA, CREPE DE 25MM X 50MM -3M	ROL	360	2,90	1.044,00
20	FITA GOMADA TRANSPARENTE, 50MMX50MM-3M	ROL	1080	2,69	2.905,20
21	GRAMPREADOR PARA MESA GRAMPO DE 23X13MM, GAVETA COM CAPACIDADE DE 2BARRAS DE 100GRAMPOS, CARRO DE ACOMODAÇÃO DOS GRAMPOS, TRACIONADOS POR MOLA ESPIRAL DE AÇO, BASE DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, CORPO DE METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA, GRAMPEAR NO MINIMO 50FOLHAS.	UND	96	45,90	4.406,40
22	GRAMPO PARA PASTA, TIPO TRILHO, EM METAL DE 80MM, CAIXA COM 50GRAMPOS	CX	60	5,20	312,00
23	GRAMPO PARA PASTA, TIPO TRILHO, EM PLASTICO DE 80MM, CAIXA COM 50GRAMPOS	CX	120	6,60	792,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

24	LIVRO ATA PAUTADA, COM 200 FOLHAS	UND	144	10,60	1.526,40
25	LIVRO PARA PROTOCOLO COM 100 FOLHAS	UND	120	5,11	613,20
26	PAPEL KRAFT 125/M ² DE 66X96CM	FL	600	0,58	348,00
27	PAPEL RECICLADO, A4, DE 210X297MM. 75/M ²	RS	156	13,00	2.028,00
28	PAPEL SULFITE ALCALINO, A4, BRANCO DE 210X297MM 75MG/M ² , RESMA COM 500 FOLHAS	RS	1560	14,00	21.840,00
29	PAPEL OFICICIO 2, BRANCO DE 216X330MM 75G, RESMA DE 500 FOLHAS.	RS	1200	19,00	22.800,00
30	PAPEL A4 (210X297MM) VERGE, 180G/M ² COM 50 FOLHAS COR BEGE	PCT	120	17,00	2.040,00
31	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA, CADERNO COM 10 FOLHAS	CAD	120	0,43	51,60
32	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA, CADERNO COM 10 FOLHAS	CAD	120	0,53	63,60
33	PAPEL CAMURÇA, COR AMARELA ESCURO	FL	120	0,53	63,60
34	PAPEL CARMUÇA, COR AZUL	FL	120	0,53	63,60
35	PAPEL CARMUÇA, COR VERDE	FL	120	0,53	63,60
36	PAPEL CARMUÇA, COR VERMELHA	FL	120	0,53	63,60
37	PAPEL CARBONO, COMUM, PRETO CAIXA COM 100 FOLHAS	CX	12	14,80	177,60
38	PAPEL CARTÃO, COR AMARELA	FL	120	0,60	72,00
39	PAPEL CARTÃO, COR AZUL	FL	120	0,60	72,00
40	PAPEL CARTÃO, COR VERDE	FL	120	0,60	72,00
41	PAPEL CARTÃO, COR VERMELHO	FL	120	0,60	72,00
42	PAPEL JORNAL, TAM. OFICIO, BLOCO COM 100 FOLHAS	BL	120	2,40	288,00
43	PAPEL PRA ANOTAÇÃO AUTO ADESIVO, DE 76X102MM, BLOCO COM 100 FOLHAS-3M	BL	120	1,68	201,60

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

44	PAPEL CREPOM, COR AMARELA	FL	120	0,38	45,60
45	PAPEL CREPOM, COR AZUL MARINHO	FL	120	0,38	45,60
46	PAPEL CREPOM, COR LILÁS	FL	120	0,38	45,60
47	PAPEL CREPOM, COR VERDE	FL	120	0,38	45,60
48	PAPEL CREPOM, COR VERMELHO	FL	120	0,38	45,60
49	PASTA EM CARTÃO DUPLO, COM ABA INTERNA E ELÁSTICO NA PONTA, PLÁSTIFICADA	FL	1776	1,30	2.308,80
50	PASTA EM POLIETILENO TRANSPARENTE, COM ABA INTERNA E ELÁSTICO NA PONTA, LOMBO LARGO 34X26X6CM	UND	120	2,20	264,00
51	PASTA EM POLIETILENO TRANSPARENTE, COM ABA INTERNA E ELÁSTICO NA PONTA, LOMBO ESTREITO 34X26X6CM	UND	120	2,20	264,00
52	PASTA EM POLIONDA COM ABA INTERNA E ELÁSTICO NA PONTA, LOMBO LARGO (60MM), COR AZUL E VERDE	UND	120	20,20	264,00
53	PASTA EM POLIONDA COM ABA INTERNA E ELÁSTICO NA PONTA, LOMBO LARGO (20MM), COR AMARELO E VERDE	UND	120	1,98	237,60
54	PASTA SUSPensa EM PAPEL CARTÃO, COM FERRAGEM E VISOR	UND	3708	0,98	3.633,84
55	PASTA SUSPensa EM POLIETILENO TRANSPARENTE, BRANCA, COM FERRAGEM E VISOR	UND	372	2,90	1.078,80
56	PERCEVEJO LATONADO, Nº 4, CAIXA COM 100UND	CX	48	1,77	84,96
57	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE, COR AZUL, PONTA DE FELTRO, TINTA A BASE DE ALCOOL, COM ESPESSURA NA ESCRITA DE 2,5MM, 4.5MM 8.0MM, FABRICANTE NACIONAL	UND	120	1,60	192,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	CARREGÁVEL				
58	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE, COR PRETO, PONTA DE FELTRO, TINTA A BASE DE ALCOOL, COM ESPESSURA NA ESCRITA DE 2,5MM, 4.5MM 8.0MM, FABRICANTE NACIONAL CARREGÁVEL	UND	120	1,60	192,00
59	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE, COR VERMELHO, PON PINCEL ATÔMICO PERMANENTE, COR PRETO, PONTA DE FELTRO, TINTA A BASE DE ALCOOL, COM ESPESSURA NA ESCRITA DE 2,5MM, 4.5MM 8.0MM, FABRICANTE NACIONAL CARREGÁVEL TA DE FELTRO, TINTA A BASE DE ALCOOL, COM ESPESSURA NA ESCRITA DE	UND	120	1,60	192,00
60	PISTOLA MANUAL EM PLÁSTICO PARA SILICONE, MÉDIA	UND	60	7,75	465,00
61	PORTA CANETA. LÁPIS, CLIPS E PAPEL, EM ACRILICO, COR FUME, LARGURA 230MM, ALTURA 100MM	UND	120	7,00	840,00
62	REGISTRADOR AZ, LOMBO ESTREITO, TAM.OFICIO	UND	60	5,29	317,40
63	REGISTRADOR AZ, LOMBO LARGO, TAM.OFICIO	UND	600	5,29	3.174,00
64	TECIDO EM TNT FINO DE 1.40m DE LARGURA, COR BRANCA	M	96	0,60	57,60
65	TECIDO EM TNT FINO DE 1.40m DE LARGURA, COR AZUL	M	96	0,60	57,60
66	TECIDO EM TNT FINO DE 1.40m DE LARGURA, COR AMARELO	M	96	0,60	57,60
67	TECIDO EM TNT FINO DE 1.40m DE LARGURA, COR LARANJA	M	96	0,60	57,60
68	TECIDO EM TNT FINO DE 1.40m DE LARGURA, COR ROSA	M	96	0,60	57,60
69	TECIDO EM TNT FINO DE 1.40m DE LARGURA, COR VERDE	M	96	0,60	57,60

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

70	TESOURA PARA USO DIVERSOS, CABO ANATÔMICO, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, (21CM)	UND	120	6,90	828,00
71	TINTA PARA CARIMBO, SEM ÓLEO COR AZUL, COM 45ML	FRC	36	3,90	140,40
72	TINTA PARA CARIMBO, SEM ÓLEO COR PRETO, COM 45ML	FRC	36	3,90	140,40
73	PAPEL A4 (75G/M) COR AMARELO	RS	144	17,00	2.448,00
74	PAPEL A4 (75G/M) COR AZUL	RS	144	17,00	2.448,00
75	PAPEL A4 (75G/M) COR BEGE	RS	144	17,00	2.448,00
76	PAPEL A4 (75G/M) COR ROSA	RS	144	17,00	2.448,00
77	PAPEL A4 (75G/M) COR-VERDE	RS	144	17,00	2.448,00
78	ESPIRAL EM PLÁSTICO PARA ENCARDENAÇÃO COM 20MM	UND	2124	0,15	318,60
79	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCARDENAÇÃO COM 12MM	UND	2124	0,10	212,40
80	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCARDENAÇÃO COM 14MM	UND	2124	0,12	254,88
81	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCARDENAÇÃO COM 17MM	UND	2124	0,15	318,60
82	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCARDENAÇÃO COM 23MM	UND	2124	0,18	382,32
83	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCARDENAÇÃO COM 25MM	UND	2124	0,22	467,28
84	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCARDENAÇÃO COM 29MM	UND	2124	0,26	552,24
85	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCARDENAÇÃO COM 33MM	UND	2124	0,38	807,12
86	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCARDENAÇÃO COM 07MM	UND	2124	0,04	84,96
87	ESPIRAL EM PLÁSTICO, PARA ENCARDENAÇÃO COM 09MM	UND	2124	0,05	106,20
88	CAPA PLÁSTICA PARA ENCARDENAÇÃO OPACA TAM.A4	UND	2124	0,20	424,80
89	CAPA PLÁSTICA PARA ENCARDENAÇÃO OPACA TAM.OFICIO II	UND	2124	0,23	488,52
90	CAPA PLÁSTICA PARA ENCARDENAÇÃO TRANSPARENTE- TAM.A4	UND	2124	0,20	424,80
91	CAPA PLÁSTICA PARA ENCARDENAÇÃO TRANSPARENTE-TAM.OFICIO	UND	2124	0,23	488,52
VALOR TOTAL R\$ 105.747,24					

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO.

6.1. Após a assinatura do contrato a entrega dos materiais nas quantidades e especificações requisitadas, que será realizada no **período de 12 meses** a contar da data do recebimento da nota de empenho, na **GERENCIA DE ALMOXARIFADO:**

Endereço: BELÉM (Ananindeua) - Almojarifado Central: Rua Cavalcante, s/nº, BR 316, km 08, ao lado do Ministério Público de Ananindeua, no horário de 08hs às 15hs, fone: (91) 3255-6844.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A FASEPA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

9.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

9.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

10.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

10.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

10.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

10.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

10.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

10.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela FASEPA, conforme a Lei n.º. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

11.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

11.2. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira - FASEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

12.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

12.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

12.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da FASEPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A FASEPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logístico da FASEPA**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da FASEPA para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
08.244.1356.6479	339030	0101000000
08.213.1356.4770	339030	0101000000
08.122.1297.4534	339030	0101000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO

15.1. O valor global para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 105.747,24 (CENTO E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n°. 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da FASEPA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1. No interesse da Administração da FASEPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei N°. 8.666/93;

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

18.2. Nos termos do art. 86, da Lei n°. 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

18.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

18.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 1993.

18.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

18.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

18.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

18.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

18.9 A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;

18.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

18.12. A critério da Administração da FASEPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

18.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a FASEPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

18.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da FASEPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da FASEPA;

19.2.3 Judicial nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n°.3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei n°.8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n°.8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- f)** eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela FASEPA;
- g)** outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante FASEPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à FASEPA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se no dia 01/04/2015 encerrando-se em 12 meses no dia 31/03/2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1. CONTRATANTE: FASEPA /GALMOX - Rua Cavalcante, s/nº, BR 316, km 08, ao lado do Ministério Público de Ananindeua.

25.1.2. CONTRATADA: Tv. Vileta, nº1805 SLPJ, Bairro Marco, Cep:66.095-346 BELÉM/PA.

25.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém, 01 de abril de 2015.

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS Presidente/FASEPA	JOSIMAR ALVES COSTA PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI - EPP -
--	---

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: RG:	NOME: CPF: RG:
---	---

Publicado no D.O.E. de n°. 32.861 de 07/04/2015/SV.